**CONTRATO Nº 045/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SEGUROS SURA S.A.**, sito na Av. das Nações Unidas nº 12995 – andar 4 – Bairro Brooklin Novo – São Paulo/SP – CEP: 04.578-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.065.699/0001-27, representada neste ato por **MARCELO POZZI PESTANA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 295.882.928-67, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 087/2020 – Pregão Eletrônico nº 040/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520**/**2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**/**1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123**/**2006**, **Lei Complementar nº 147**/**2014** e **Lei nº 8.078**/**1990 do Código de Defesa do Consumidor**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. **-** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**.Sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MARCA/MODELO** | **PLACA** | **VALOR DO SEGURO PARA 12 (DOZE) MESES** |
| **2** | SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO PEUGEOT PARTNER 1.6 FURGÃO 2020/2020 8AEGCNFN8LG507784 | - | R$ 825,00 |
| **3** | SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 1.0 UTILITÁRIO 2019/2020 93YRBB000MJ437991. | - | R$ 500,00 |
| **4** | SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 1.0 UTILITÁRIO 2019/2020 93YRB000MJ437994. | - | R$ 500,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **FRANQUIA DO CASCO** | **FRANQUIA DO RETROVISOR** | **FRANQUIA DO FAROL E LANTERNA** | **FRANQUIA DO PARABRISA E VIDRO TRASEIRO** | **FRANQUIA DOS VIDROS LATERAIS** |
| **2** | R$ 1.231,78 | R$ 148,50 | R$ 188,00 | R$ 393,00 | R$ 16,42 |
| **3** | R$ 732,12 | R$ 82,50 | R$ 105,00 | R$ 240,00 | R$ 8,49 |
| **4** | R$ 732,12 | R$ 82,50 | R$ 105,00 | R$ 240,00 | R$ 8,49 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1. -** O valor do presente contrato é de **R$ 1.825,00 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1. -** Or.: 02.14.00.08.244.0018.2180.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Social – Assistência Comunitária – Proteção Social Básica - FMAS – Manutenção CRAS – Recurso Federal – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais - Vinculados) - Ficha 628 – Reserva nº 258.

**3.2. -** Or.: 02.14.00.08.244.0020.2231.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Social – Assistência Comunitária – Aprimoramento de Gestão - FMAS – Manutenção do FMAS – Recurso Próprio – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 01 (Tesouro) - Ficha 650 – Reserva nº 259.

**3.3. -** Or.: 02.13.00.08.244.0017.2083.3.3.90.39 – Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Assist., des. Social – Assistência Social – Assistência Comunitária – Apoio Administrativo – Assistência Social – Manutenção Sec. De Assist. Social – Recurso Próprio – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte de Recurso: 01 (Tesouro) - Ficha 616 – Reserva nº 313.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1 -** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.2 - Em razão das limitações impostas pelo Art. 42, da Lei 101/2000, para o final de mandato eletivo, a vigência do contrato ficará limitada até 31/12/2020, ficando a critério do(a) Chefe do Executivo Municipal, eleito(a) para o próximo mandato interesse na continuidade do presente Contrato, sendo necessário para tanto, um acordo entre as partes, através da assinatura de um Termo de Ajuste e Concordância, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.**

**4.3 -** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 -** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**.

**5.2 -** Os serviços serão prestados sempre que houver necessidade, devendo a **CONTRATANTE** acionar a contratada por telefone ou outro meio de comunicação legal.

**5.2.1 -** A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas após seu acionamento pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a informar o número do protocolo a cada atendimento solicitado.

**5.2.2 -** Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** no local onde os veículos se encontrarem no momento da ocorrência, ficando a **CONTRATANTE** isenta de taxas adicionais para a realização destes.

**5.3 -** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de guincho para no mínimo 600 km de distância do município de Registro/SP.

**5.4 -** Em caso de pane elétrica, mecânica, furto, acidente ou sinistro, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de táxi para levar os ocupantes do veículo até sua respectiva residência.

**5.5 -** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços de chaveiro e demais custos/despesas que se fizerem necessários para a execução do objeto desta licitação.

**5.6 -** A **CONTRATADA** deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante a vigência do contrato.

**5.7 -** Após o acionamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) da(s) franquia(s) referente aos serviços prestados.

**5.7.1 -** A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento para pagamento das franquias.

**5.8. -** Nos casos em que os veículos fiquem indisponíveis para uso após o acionamento, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar carro reserva à **CONTRATANTE** até a conclusão dos serviços, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**6.1 -** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, nos locais e endereços indicados, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

**6.2 -** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

**6.2.1 -** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**6.2.2 -** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

**6.3 -** Não obstante o fato da Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria requisitante, através do Administrador e Fiscal indicados na Autorização de Início dos Serviços, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

**6.3.1 -** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

1. Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
2. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**6.3.2 -** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**6.3.3. -** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**

**6.3.4 -** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

**6.4 -** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

**6.5 -** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

**6.6 -** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

**6.7 -** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**6.8 -** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

**6.9 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a rescisão do contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1 -** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.2 -** Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**7.3 -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1 -** Após elaboração do contrato, a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a encaminhará à Contratada.

**8.2 -** Após o recebimento da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá, num prazo de **até 15 (quinze) dias**, enviar por e-mail (a ser indicado pela Prefeitura), as apólices dos seguros e os boletos correspondentes a estes.

**8.2.1 - As apólices dos seguros deverão conter no mínimo as especificações constantes no ANEXO I além de conter os valores das franquias oferecidos pela empresa na proposta readequada, e sua vigência deverá ser conforme indicado na Autorização de Início dos Serviços. As apólices serão parte integrante do contrato.**

**8.3 -** Os boletos deverão ser enviados por e-mail, juntamente com as apólices, respeitando o prazo disposto no **item 8.2.** desta **CLÁUSULA OITAVA.** O boleto deverá ser em nome da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**8.3.1 - A CONTRATADA deverá emitir 01 (um) boleto para cada Secretaria, conforme será indicado.**

**8.3.2 - O vencimento do boleto deverá ser conforme indicado pela CONTRATANTE, para que se adeque ao cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.**

**8.4 -** O pagamento do boleto somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO VII)**, desde que o referido boleto seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

**8.4.1 -** As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**8.5 -** A Contratada não poderá protocolizar os boletos antes do recebimento das apólices por parte da Contratante.

**8.6 -** Os boletos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma do **ANEXO VII**.

**8.7 -** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1. -** O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**9.2 -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Registro para justa remuneração da execução do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

**9.3 -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.4 -** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos/serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

**9.5 -** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de comprovação, notas fiscais de aquisição/contratação dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que a execução dos serviços se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**9.5.1 -** Caso a empresa vencedora (contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**9.6 -** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**9.7 -** Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA.**

**9.8 -** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**9.9 -** A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas à execução dos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**10.1. -** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 - DOS DIREITOS**

**11.1.1 -** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**11.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.2.1 -** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
4. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
5. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
7. Recolher o Valor das Franquias quando da utilização dos serviços.

**11.2.2 -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e seus referidos anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
5. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste Contrato;
6. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
7. Comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços;
8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
9. Arcar com todos os custos de refazimento ou complementação nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições do Edital;
10. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite;
12. **Enviar à CONTRATANTE por e-mail, as apólices dos seguros e os boletos correspondentes a estes, dentro do prazo estabelecido na CLÁUSULA OITAVA;**
13. **Realizar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas após seu acionamento pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE obrigada a informar o número do protocolo a cada atendimento solicitado;**
14. **Manter atendimento 24 horas por dia, durante a vigência do contrato;**
15. **Oferecer o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento das franquias pela CONTRATANTE;**
16. **Prestar os serviços no local onde os veículos se encontrarem no momento da ocorrência;**
17. **Responsabilizar-se pelos serviços de chaveiro e demais custos/despesas que se fizerem necessários para a execução do objeto desta licitação;**
18. **Disponibilizar serviço de guincho para no mínimo 600 km de distância do município de Registro/SP;**
19. **Disponibilizar, nos casos em que os veículos fiquem indisponíveis para uso após o acionamento, carro reserva à CONTRATANTE até a conclusão dos serviços, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
20. **Disponibilizar serviço de táxi para levar os ocupantes do veículo até sua respectiva residência em caso de pane elétrica, mecânica, furto, acidente ou sinistro;**
21. **Obedecer outras obrigações constantes no ANEXO I.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1 -** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

**12.1.1 -** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**12.3 - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos de habilitação, proposta readequada e/ou documentos complementares da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, na impossibilidade de aplicação dos subitens 16.9.4 e 16.9.5 do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la às seguintes penalidades:**

1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
2. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.4 - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
2. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.5 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato e/ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Contrato ao dia;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
3. A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.6 -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**12.7 -** Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **item 12.1.1 alíneas “c”** e/ou **“d”.**

**12.8 -** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.9 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**12.9.1 -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.9.2 -** A sanção estabelecida no **item 12.1.1 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.10 -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.10.1 -** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.2 -** Na impossibilidade da aplicação do **item 12.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

**12.11 -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1 -** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2 -** O contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.3 -** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**13.4 -** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1. -** O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 040/2020** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1. -** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1. -** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 15 de junho de 2020.

**GILSON WAGNER FANTIN MARCELO POZZI PESTANA**

# Prefeito Municipal Representante Legal

P/ÓRGÃO GERENCIADOR P/ FORNECEDOR

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Marjorie Yuri Tamashiro Nome: Elisa Cristina de Oliveira Pupo

R.G. nº 34.972.512-3 – SSP/SP R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

Atendimento às Instruções n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S.A.**

**CONTRATO Nº 045/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

ADVOGADO (S): **Dr. DEMÉTRIUS OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 15 de junho de 2020.

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL**:** [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [prefeitogilson@gmail.com](mailto:prefeitogilson@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: **MARCELO POZZI PESTANA – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: **contratos.licitacao@segurossura.com.br**

E-MAIL PESSOAL: **contratos.licitacao@segurossura.com.br**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**= D E C L A R A Ç Ã O=**

Declaro para os devidos fins, nos termos do Artigo 3º, XVI, dos aditamentos 1 e 2/2014 - (Resolução nº 07/2014), que o **Processo nº 087/2020 – Pregão Eletrônico nº 040/2020** - referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL** do edital, encontra-se disponível em sua versão original à disposição do TCESP.

Registro, 15 de junho de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S.A.**

CNPJ Nº: **33.065.699/0001-27**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **045/2020**

DATA DA ASSINATURA: **15/06/2020**

VIGÊNCIA: **01/07/2020 a 30/06/2021.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

VALOR (R$): **R$ 1.825,00 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 15 de junho de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

e-mail do(a) responsável: [administracao@registro.sp.gov.br](mailto:administracao@registro.sp.gov.br)

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.**

**CONTRATO N°: 045/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **GILSON WAGNER FANTIN** |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **4.395.421-0 SSP/PR** |
| Endereço(\*) | **Rua: Érico Veríssimo, nº 110 – Jardim São Conrado** |
| Telefone | **(13) 99747-7393** |
| e-mail | **prefeitogilson@registro.sp.gov.br** |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR** |
| Cargo | **Secretário Municipal de Administração** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro** |
| Telefone | **(13) 3828-1000** |
| E-mail | [**administracao@registro.sp.gov.br**](mailto:administracao@registro.sp.gov.br) |

Registro, 15 de junho de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Registro/SP, 15 de junho de 2020.

**Á**

**SEGUROS SURA S.A.**

**São Paulo/SP**

REFERENTE: **CONTRATO Nº 045/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.Sª., iniciar a prestação dos serviços nos termos do **Contrato nº 045/2020**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 040/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

Vigência do Contrato: **01/07/2020 a 30/06/2021.**

Ficam especificadamente designados para os serviços:

**ANDREIA CAMILLO DE ALMEIDA YAMAMURA**

Administrador do Contrato e execução dos serviços

**SIDNEI DOMINGUES DIAS**

Fiscal do Contrato e execução dos serviços

**GILSON WAGNER FANTIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**SEGUROS SURA S.A.**

**MARCELO POZZI PESTANA**

CONTRATADA